



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI Nº 1610, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

(Projeto de Lei nº 1608, de 29 de junho de 2021, do Executivo)

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO SENAR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação, para a Autarquia Federal SENAR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL, de uma área pública com 40,0 ha (quarenta hectares), sendo o imóvel rural objeto da doação parte integrante da Matrícula nº 19.296 registrada no Cartório do 1º Serviço Registral de Água Boa – MT, conforme Ata nº 46 e Protocolo de Intenções nº 001/2021/SENAR/MT, cuja a documentação fica sendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O terreno a que se refere esta Lei tem a seguinte descrição:

Um lote de terras, designado por Lote 12-C, situado no Município e Comarca de Água Boa – MT de 40,0ha (quarenta hectares), desmembrado de uma área maior com **66,5730ha** (sessenta e seis hectares, cinquenta e sete ares e trinta centiares).

**Art. 3º** - O objetivo da presente doação é a construção de um Centro de Treinamento do Araguaia para realização de cursos a serem promovidos pelo SENAR e o desenvolvimento de atividades relacionadas aos seus cursos, para aquisição de experiências em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano.

**Art. 4º** - Competem ao SENAR as seguintes condições para manutenção da presente doação sob pena de revogação e reversão do imóvel ao patrimônio municipal:

- I. Efetuar a construção do Centro de Treinamento na área doada pelo Executivo Municipal após a realização do devido processo licitatório para contratação da empresa que executará a obra civil, mediante a entrega da documentação da matrícula do imóvel com a averbação da doação em questão ao SENAR;
- II. Dar início à obra em questão dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a após a efetiva doação, tendo 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras de construção civil a contar do início das obras. Se caso necessário a extensão de prazo para finalização das obras, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal pedido devidamente justificado. (E.M. 006/2021);
- III. Execução das atividades propostas pela Autarquia Federal, nas condições propostas no Protocolo de Intenções;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

IV. O atendimento à legislação municipal, estadual e federal.

**Parágrafo Único:** Caso a obra não seja concluída no prazo estipulado em Contrato o imóvel retornará ao patrimônio municipal.

**Art. 5º** - A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie sobre benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** - É vedada a locação, empréstimo, alienação, ou qualquer forma de entrega do imóvel a terceiros, sob pena de revogação da doação.

**Art. 7º** - Todas as taxas, impostos e tributos incidentes sobre o imóvel, tais como IPTU, água, esgoto, energia elétrica, bem como as despesas no Cartório de Registro de Imóveis inerentes ao registro desta doação, correrão às expensas do SENAR.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa - MT, em 22 de julho de 2021.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Modifica-se no Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1607/2021, de 21 de junho de 2021 de Autoria do Executivo Municipal.

**Onde lia-se:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o perímetro da "Estrada Municipal" com **Início:** UTM 373714.0505 – 8444084.3576, **Fim:** UTM 372518.9748 – 8444066.9514, com extensão de 1215,00 METROS em via de mãos duplas dando continuidade ao prolongamento da Avenida Universitária, a caixa viária estará situada dentro das faixas de domínio (conforme lei municipal 16/83) e obedecerá as dimensões das da Avenida Universitária adaptando-se as legislações vigentes.

**Passa-se a ler:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o perímetro da "Estrada Municipal" com **Início:** UTM 373714.0505 – 8444084.3576, **Fim:** UTM 372518.9748 – 8444066.9514, com extensão de 1215,00 METROS em via de mãos duplas dando continuidade ao prolongamento da Avenida José Larri Abreu Pereira, a caixa viária estará situada dentro das faixas de domínio (conforme lei municipal 16/83) e obedecerá as dimensões da Avenida José Larri Abreu Pereira adaptando-se as legislações vigentes.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda modificativa se dá devido a Lei Municipal 1471/2017 de 24 de junho de 2019 onde a referida avenida passa a ter o nome de 'JOSÉ LARRI ABREU PEREIRA'.

Sala da Comissão Geral, aos 22 de junho de 2021.

Leonardo Leite Ribeiro (MDB) Eva da Silva Pereira (PSB)

Presidente Relatora

Heronides Silveira Junior (PL) José Ari Zandoná (DEM)

Membro Membro

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2021.**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2021.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.616/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 23/07/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 040/2021 cujo o objeto Contratação de empresa para serviços de exames de Tomografia para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT, que teve como vencedoras as empresas: CLINICA MEDICA VALE DO ARAGUAIA LTDA, CNPJ: 17.768.754/0001-99 e HOSPITAL VALE DO ARAGUAIA LTDA, CNPJ: 10.898.942/0001-92.

Água Boa - MT, 23 de julho de 2021.

**Marcos da Silva**

Pregoeiro

**ADMINISTRAÇÃO  
LEI N° 1610/2021**

**LEI N° 1610, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

(Projeto de Lei nº 1608, de 29 de junho de 2021, do Executivo)

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO SENAR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação, para a Autarquia Federal SENAR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

RURAL, de uma área pública com 40,0 ha (quarenta hectares), sendo o imóvel rural objeto da doação parte integrante da Matrícula nº 19.296 registrada no Cartório do 1º Serviço Registral de Água Boa – MT, conforme Ata nº 46 e Protocolo de Intenções nº 001/2021/SENAR/MT, cuja a documentação fica sendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O terreno a que se refere esta Lei tem a seguinte descrição:

Um lote de terras, designado por Lote 12-C, situado no Município e Comarca de Água Boa – MT de 40,0ha (quarenta hectares), desmembrado de uma área maior com **66,5730ha** (sessenta e seis hectares, cinquenta e sete ares e trinta centiares).

**Art. 3º** - O objetivo da presente doação é a construção de um Centro de Treinamento do Araguaia para realização de cursos a serem promovidos pelo SENAR e o desenvolvimento de atividades relacionadas aos seus cursos, para aquisição de experiências em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano.

**Art. 4º** - Competem ao SENAR as seguintes condições para manutenção da presente doação sob pena de revogação e reversão do imóvel ao patrimônio municipal:

**I.** Efetuar a construção do Centro de Treinamento na área doada pelo Executivo Municipal após a realização do devido processo licitatório para contratação da empresa que executará a obra civil, mediante a entrega da documentação da matrícula do imóvel com a averbação da doação em questão ao SENAR; **II.** Dar início à obra em questão dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a após a efetiva doação, tendo 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras de construção civil a contar do início das obras. Se caso necessário a extensão de prazo para finalização das obras, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal pedido devidamente justificado. (E.M. 006/2021); **III.** Execução das atividades propostas pela Autarquia Federal, nas condições propostas no Protocolo de Intenções; **IV.** O atendimento à legislação municipal, estadual e federal.

**Parágrafo Único:** Caso a obra não seja concluída no prazo estipulado em Contrato o imóvel retornará ao patrimônio municipal.

**Art. 5º** - A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie sobre benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** - É vedada a locação, empréstimo, alienação, ou qualquer forma de entrega do imóvel a terceiros, sob pena de revogação da doação.

**Art. 7º** - Todas as taxas, impostos e tributos incidentes sobre o imóvel, tais como IPTU, água, esgoto, energia elétrica, bem como as despesas no Cartório de Registro de Imóveis inerentes ao registro desta doação, correrão às expensas do SENAR.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa - MT, em 22 de julho de 2021.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**EMENDA MODIFICATIVA N° 006/2021**

**AUTORIA:** Luis Cesar de Lara Pinto Filho (PL).

Modifica-se no Artigo 4º, Inciso II do Projeto de Lei nº 1608/2021, de 05 de julho de 2021 de Autoria do Executivo Municipal.

**Onde lia-se:**

**Art. 4º** - (...).

I. (...)

II. Dar início à obra em questão dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a efetiva doação;

**Passa-se a ler:**

**Art. 4º - (...).**

I. (...)

II. Dar início à obra em questão dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a efetiva doação, tendo 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras de construção civil a contar do início das obras. Se caso necessário a extensão de prazo para finalização das obras, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal pedido devidamente justificado;

**JUSTIFICATIVA**

Oral.

Plenário "José Nogueira Paniago" aos 19 de julho de 2021.

Luis Cesar de Lara Pinto Filho (PL)

Vereador Autor

**ADMINISTRAÇÃO  
EMENDA MODIFICATIVA N° 004/2021**

**AUTORIA:** Comissão Geral.

Modifica-se no Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1607/2021, de 21 de junho de 2021 de Autoria do Executivo Municipal.

**Onde lia-se:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o perímetro da "Estrada Municipal" com **Início:** UTM 373714.0505 – 8444084.3576, **Fim:** UTM 372518.9748 – 8444066.9514, com extensão de 1215,00 METROS em via de mãos duplas dando continuidade ao prolongamento da Avenida Universitária, a caixa viária estará situada dentro das faixas de domínio (conforme lei municipal 16/83) e obedecerá as dimensões das da Avenida Universitária adaptando-se as legislações vigentes.

**Passa-se a ler:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o perímetro da "Estrada Municipal" com **Início:** UTM 373714.0505 – 8444084.3576, **Fim:** UTM 372518.9748 – 8444066.9514, com extensão de 1215,00 METROS em via de mãos duplas dando continuidade ao prolongamento da Avenida José Larri Abreu Pereira, a caixa viária estará situada dentro das faixas de domínio (conforme lei municipal 16/83) e obedecerá as dimensões da Avenida José Larri Abreu Pereira adaptando-se as legislações vigentes.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda modificativa se dá devido a Lei Municipal 1471/2017 de 24 de junho de 2019 onde a referida avenida passa a ter o nome de 'JOSÉ LARRI ABREU PEREIRA'.

Sala da Comissão Geral, aos 22 de junho de 2021.

Leonardo Leite Ribeiro (MDB) Eva da Silva Pereira (PSB)

Presidente Relatora

Heronides Silveira Junior (PL) José Ari Zandoná (DEM)

Membro Membro

**GEOBRAS  
ERRATA.**

**CONTRATO N° 135/2021**

**PROC. ADMINISTRATIVO N° 111/2021**

**CELEBRADO:** Município de Água Boa

**EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

**ONDE SE LÊ:**

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 25.993.540/0001-44, com sede Rua I, nº 105, Sala 48, ED. Eldorado Hill Office, Bairro Alvorada, em Cuiabá-MT, CEP: 78.048-487, neste ato, representada por Ana Catarina de Souza Silva, brasileira, portadora do RG nº. 12797057 SSP/MT, CPF nº. 912.342.801-59, denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº. 111/2021, referente a **Adesão a ARP 008/2021**, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**3. DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 16/2021 e a **Adesão à ARP 008/2021** e seus anexos, as especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**LEIA-SE:**

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 25.993.540/0001-44, com sede Rua I, nº 105, Sala 48, ED. Eldorado Hill Office, Bairro Alvorada, em Cuiabá-MT, CEP: 78.048-487, neste ato, representada por Ana Catarina de Souza Silva, brasileira, portadora do RG nº. 12797057 SSP/MT, CPF nº. 912.342.801-59, denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº. 111/2021, referente a **Adesão nº. 008/2021**, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**3. DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 16/2021 e a **Adesão nº. 008/2021** e seus anexos, as especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Água Boa-MT, 23 de julho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Art. 74 – Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos servidores autorizados pelo DAE, nem a instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros pelos mesmos servidores, sob pena do corte do serviço de água.

Art. 75 – O DAE não concederá serviço de água, para fins de revenda ao público.

Art. 76 – Para atender as populações dos logradouros onde não tenha sido concluído a instalação de rede de distribuição de água, poderá o DAE instalar e explorar, diretamente, chafarizes e banheiros para uso público.

Art. 77 – Os prazos previstos nesta lei serão contados por dias corridos.

Art. 78 – É vedado ao DAE conceder isenção ou redução de tarifas de serviços de água e esgotos sanitários.

Parágrafo Único – A isenção ou redução poderão ocorrer quando autorizadas por lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 79 – Os casos omissos ou de dúvida na presente lei serão resolvidos pelo DAE, ressalvadas as hipóteses de se recorrer ao Prefeito Municipal.

Art. 80 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº. 361 de 17 de agosto de 1998.

Prefeitura Municipal Acorizal-MT, 22 de julho de 2021.

BENANCY LEMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

##### ADMINISTRAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2021

**AUTORIA:** Luis Cesar de Lara Pinto Filho (PL).

Modifica-se no Artigo 4º, Inciso II do **Projeto de Lei nº 1608/2021**, de 05 de julho de 2021 de Autoria do Executivo Municipal.

**Onde lia-se:**

**Art. 4º - (...).**

I. (...)

II. Dar início à obra em questão dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a efetiva doação;

**Passa-se a ler:**

**Art. 4º - (...).**

I. (...)

II. Dar início à obra em questão dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a efetiva doação, tendo 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras de construção civil a contar do início das obras. Se caso necessário a extensão de prazo para finalização das obras, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal pedido devidamente justificado;

##### JUSTIFICATIVA

Oral.

Plenário "José Nogueira Paniago" aos 19 de julho de 2021.

Luis Cesar de Lara Pinto Filho (PL)

Vereador Autor

##### ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1609/2021

##### LEI Nº 1609, DE 22 DE JULHO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1607, de 17 de junho de 2021, do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL EM VIA URBANA, DANDO CONTINUIDADE DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA JOSÉ LARRI ABREU PEREIRA (Emenda Modificativa nº 003/2021)."

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o perímetro da "Estrada Municipal" com **Início:** UTM 373714.0505 - 8444084.3576, **Fim:**

UTM 372518.9748 - 8444066.9514, com extensão de 1215,00 METROS em via de mãos duplas dando continuidade ao prolongamento da Avenida José Larri Abreu Pereira, a caixa viária estará situada dentro das faixas de domínio (conforme lei municipal 16/83) e obedecerá as dimensões da Avenida José Larri Abreu Pereira adaptando-se as legislações vigentes. (Emenda Modificativa n 004/2021).

**Art. 2º** - Para a execução da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal, ficando o Poder Executivo a estabelecer acordos e/ou convênios que assim se fizerem necessários.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa - MT, em 22 de julho de 2021.

##### MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

##### SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

##### EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2021

**AUTORIA:** Comissão Geral.

Modifica-se a Ementa do **Projeto de Lei nº 1607/2021**, de 21 de junho de 2021 de Autoria do Executivo Municipal.

**Onde lia-se:**

"DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL EM VIA URBANA, DANDO CONTINUIDADE DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA UNIVERSITÁRIA."

**Passa-se a ler:**

"DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL EM VIA URBANA, DANDO CONTINUIDADE DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA 'JOSÉ LARRI ABREU PEREIRA'."

##### JUSTIFICATIVA

Esta emenda modificativa se dá devido a Lei Municipal 1471/2017 de 24 de junho de 2019 onde a referida avenida passa a ter o nome de 'JOSÉ LARRI ABREU PEREIRA'.

Sala da Comissão Geral, aos 22 de maio de 2021.

Leonardo Leite Ribeiro (MDB) Eva da Silva Pereira (PSB)

Presidente Relatora

Heronides Silveira Junior (PL) José Ari Zandoná (DEM)

Membro Membro

##### EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2021

**AUTORIA:** Comissão Geral.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2021

**AUTORIA:** Luis Cesar de Lara Pinto Filho (PL).

Modifica-se no Artigo 4º, Inciso II do Projeto de Lei nº 1608/2021, de 05 de julho de 2021 de Autoria do Executivo Municipal.

**Onde lia-se:**

Art. 4º - (...).

I. (...)

II. Dar início à obra em questão dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a efetiva doação:

**Passa-se a ler:**

Art. 4º - (...).

I. (...)

II. Dar início à obra em questão dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a efetiva doação, tendo 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras de construção civil a contar do início das obras. Se caso necessário a extensão de prazo para finalização das obras, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal pedido devidamente justificado:

### JUSTIFICATIVA

Oral.

Plenário "José Nogueira Panjaga" aos 19 de julho de 2021.

Luis Cesar de Lara Pinto Filho (PL)  
Vereador Autor

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 19/07/2021  
*[Assinatura]*